



PREFEITURA MUNICIPAL DE NÃO-ME-TOQUE

LEI Nº 2.824 DE 17 DE DEZEMBRO DE 2003

**ORÇA A RECEITA E FIXA A DESPESA
DO MUNICÍPIO PARA O EXERCÍCIO
DE 2004**

**ARMANDO CARLOS ROOS, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NÃO-ME-TOQUE –
RS.**

**FAÇO SABER que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo
a seguinte Lei:**

CAPÍTULO I – DOS ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL SEÇÃO I – DA RECEITA TOTAL DO MUNICÍPIO

Art. 1º. A Receita do Município de Não-Me-Toque para o **exercício de 2004** é orçada em **R\$ 17.390.014,00** (dezessete milhões, trezentos e noventa mil e quatorze reais) e será arrecadada de conformidade com a legislação vigente, obedecendo a seguinte classificação geral:

RECEITAS CORRENTES:

• Tributárias	R\$ 1.333.350,00
• Contribuições	R\$ 1.326.000,00
• Patrimonial	R\$ 279.172,00
• Receita de Serviços	R\$ 96.865,00
• Transferências Correntes	R\$ 12.931.197,00
• Outras Receitas correntes	R\$ 427.030,00
• Deduções da Receita	R\$(-) 1.441.050,00
• Sub-Total	R\$ 14.952.564,00

RECEITAS DE CAPITAL:

• Operações de Crédito Internas	R\$ 499.000,00
• Alienações de Bens	R\$ 70.000,00
• Amortização de Empréstimos	R\$ 25.500,00
• Transferências de Capital	R\$ 1.842.950,00
• Sub-Total	R\$ 2.437.450,00
• Total Geral	R\$ 17.390.014,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE NÃO-ME-TOQUE

SEÇÃO II **DA AUTORIZAÇÃO DA DESPESA E DA RESERVA DE CONTINGÊNCIA**

Art. 2º. A despesa orçamentária total autorizada para o Município, para o exercício de 2004, é de **R\$ 17.390.014,00** (dezesete milhões, trezentos e noventa mil e quatorze reais) sendo autorizada, nos termos da Lei de Diretrizes Orçamentárias, Reserva de Contingência **R\$ 138.000,00** (cento e trinta e oito mil reais), somado ao Superávit do Fundo FAPS de **R\$ 319.000,00** (trezentos e dezenove mil reais), e será realizada de conformidade com as especificações constantes das tabelas anexas, que fazem parte desta Lei.

CAPÍTULO II **DA APRESENTAÇÃO E ALTERAÇÃO DO ORÇAMENTO** **SEÇÃO I** **DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

Art. 3º. A despesa autorizada, apresentada por Órgão e unidade orçamentária, são dispostas em dotações orçamentárias atribuídas a créditos orçamentários, organizados pela classificação da despesa funcional, de estrutura programática e natureza da despesa até o menor nível de classificação, nos termos do que dispõe a Resolução nº 581/2001 do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul.

SEÇÃO II **DA AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES**

Art. 4º. Fica o Poder Executivo autorizado, de acordo com o disposto nos arts. 7º, 42 e 43 da Lei Federal nº 4.320/64 e do art. 165, § 8º da Constituição Federal, a:

I - abrir crédito suplementar para atender despesas relativas a aplicação ou transferência de receitas vinculadas que excedam a previsão orçamentária correspondente até o limite recebido;

II - abrir crédito suplementar para remanejar dotações orçamentárias no mesmo projeto ou atividade, existindo os elementos de despesa nas respectivas atividades ou projetos;

III - abrir crédito suplementar com saldo de recursos vinculados, não utilizados no exercício passado, até o limite do saldo bancário livre;

IV - abrir, durante o exercício, créditos suplementares até o limite de 30% (trinta por cento) do somatório da despesa total autorizada.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NÃO-ME-TOQUE

SEÇÃO III DO REMANEJAMENTO E TRANSFERÊNCIAS DE DOTAÇÕES

Art. 5º. Fica autorizado o remanejamento de dotações orçamentárias em caso de movimentação de pessoal de uma unidade orçamentária para outra.

CAPÍTULO III DA AUTORIZAÇÃO PARA A CONTRATAÇÃO DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO

Art. 6º. Fica o Poder Executivo autorizado a realizar operações de crédito por antecipação de receita orçamentária, no decorrer do exercício, e oferecer garantias usuais necessárias, atendidas as disposições do Art. 38 da Lei Complementar 101/2000.

Art. 7º. Constituem anexos e fazem parte desta Lei:

I – Evolução da Receita, conforme Art. 22, III, da Lei Federal nº 4.320/64 e Art. 12 da Lei Complementar 101/2000;

II – Evolução da Despesa conforme Art. 22, III, da Lei Federal nº 4320/64;

III – Previsão da Receita para o exercício de 2004;

IV – Fixação da Despesa para o exercício de 2004;

V – Adendo II, Anexo 1 (demonstrativo da receita e despesa);

VI – Adendo III, Anexo 2 (receita);

VII – Adendo III, Anexo 2 (despesa por Órgão/Unidade e consolidação por Órgão);

VIII – Adendo III, Anexo 2 (consolidação geral da despesa);

IX – Anexo III (especificação da receita);

X – Anexo IV (especificação da despesa);

XI – Adendo V, Anexo 6 (desdobramento da Despesa conforme o Programa de Trabalho por Órgão/Unidade e consolidação por Órgão);

XII – Adendo VI, Anexo 7 (Programa de Trabalho do Governo);



PREFEITURA MUNICIPAL DE NÃO-ME-TOQUE

XIII – Adendo VII, Anexo 8 (Demonstrativo da Despesa por Função, Subfunção, Programa, conforme o vínculo com os Recursos);

XIV – Adendo VIII, Anexo 9 (Demonstrativo da Despesa por Órgãos e Funções);

XV – Compatibilização do Orçamento com Metas Prioritárias;

XVI – Planos de Aplicações de cada um dos Fundos Municipais;

XVII – Demonstrativo da Renúncia de Receita;

XVIII – Demonstrativo da margem das despesas obrigatórias de caráter continuado.

CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 2004.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NÃO-ME-TOQUE - RS, EM 17 DE DEZEMBRO DE 2003.

ARMANDO CARLOS ROOS
Prefeito Municipal

EDELMIR DELCIO KISSMANN
Assessor Jurídico
OAB/RS 16.477

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

GERSON IVAN KLEIN
Secretário de Administração e Finanças



PREFEITURA MUNICIPAL DE NÃO-ME-TOQUE

MENSAGEM JUSTIFICATIVA E EXPLICATIVA À PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA PARA O EXERCÍCIO DE 2004

DA ELABORAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

A elaboração da proposta orçamentária para o exercício de 2004 obedeceu aos preceitos de orçamentação da legislação em vigor, a saber, Lei Federal nº 4.320/64, Portarias Regulamentares da Secretaria de Planejamento da Presidência da República posteriores a mesma e Lei Complementar nº 101/00, procurando em seu conteúdo situar-se dentro do disposto no art. 119 da Lei Orgânica do Município, observada a unidade prevista no art. 123 do mesmo dispositivo legal.

DA RECEITA:

*A previsão da Receita é de **R\$ 17.390.014,00** (dezessete milhões, trezentos e noventa mil e quatorze reais) e está embasada nas informações recebidas do Governo Estadual, no tocante as transferências a serem efetuadas ao Município.*

A Receita própria do Município foi prevista tendo em vista a expectativa de arrecadação para o próximo exercício.

Na Receita está previsto:

I - Transferências da União para:

- *Transferências do SUS;*
- *Ampliação Posto de Saúde Centro;*
- *FNS/Equipamentos;*
- *Ambulância;*
- *Transferências do FNAS;*
- *Marcenaria;*
- *Merenda Escolar;*
- *Transferências do FNDE/PDDE;*
- *Construção de Escola de Educação Infantil;*
- *Construção de Escola de Ensino Fundamental;*
- *Equipamentos para Banda;*
- *Drenagem Pluvial;*
- *Esgotamento Sanitário;*
- *Pavimentação de vias urbanas;*
- *Aquisição de caminhões, rolo compactador, carregadeira e camionete.*



PREFEITURA MUNICIPAL DE NÃO-ME-TOQUE

II - Transferências do Estado para:

- *Programas na área da Saúde;*
- *Plano Estadual de Assistência Social;*
- *Salário Educação;*
- *Transporte Escolar;*
- *Merenda Escolar*
- *ASEMA, OSASF, Plantão Social;*
- *Assistência aos Produtores;*
- *Incremento à Agricultura.*

DA DESPESA:

I - DESPESAS CORRENTES - *Dentro da categoria econômica de Despesa Corrente, os maiores gastos foram orçados em Despesas de Custeio, que envolvam pessoal e manutenção geral das Secretarias.*

II - DESPESAS DE CAPITAL – *Está previsto para o exercício de 2003, investimentos com recursos próprios em praticamente todas Secretarias.*

DA RESERVA DE CONTINGÊNCIA:

A proposta orçamentária para o exercício de 2003 prevê uma Reserva de Contingência, destinada ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos e Superávit do FAPS.

NÃO-ME-TOQUE – RS, 14 DE NOVEMBRO DE 2003

ARMANDO CARLOS ROOS
Prefeito Municipal